

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 04ª VARA CÍVEL DA REGIONAL DE CAMPO GRANDE - RJ

Processo : 0024096-46.2020.8.19.0205  
Autor : Banco Bradesco Financiamentos S/A  
Réu: : Andre Augusto Verly

**WELINGTON DE PAULA SANTOS**, Perito Contábil cadastrado no CRC/RJ (Conselho Regional de Contabilidade) sob o nº 112030/O-7, bacharel em Ciências Contábeis, pela Faculdade Mackenzie Rio, cadastro CPF sob o nº 086.419.107-35, com experiência profissional constituída por 04(quatro) anos de efetividade e trabalho como Perito Judicial, atuando em ações cíveis nos Tribunais Estaduais e Federais, e incluindo 05 (cinco) anos de efetivos trabalhos como Perito Criminal da Polícia Civil do Rio de Janeiro, na especialidade “Perícias de Contabilidade” com atividades envolvendo exames periciais em crimes financeiros nas esferas Judicial e Criminal, do Instituto de Criminalística Carlos Éboli – ICCE, perito nomeado nos autos do processo em referência, vem, a presença de V.Exa., dizer e requerer o que se segue:

**DIZER** – que havendo concluído a redação do seu laudo;

**REQUERER** – a juntada do mesmo para os devidos efeitos legais, aguarda a posterior homologação do laudo pericial por V.Exa e que seja oficiado o SEJUD, para pagamento da ajuda de custo no valor **de R\$ 699,84 (seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, em favor deste perito diante da atuação no processo em referência (com deferimento da assistência judiciária gratuita). Requer que o referido valor seja transferido para:

- BANCO ITAÚ
- AGÊNCIA - 6002
- CONTA/CORRENTE – 36494/8
- CPF.: 086.419.107-35

Tudo conforme determina o Provimento CGJ nº 49/2020. Finalizando. Desde já agradece a oportunidade, realçando a sua disponibilidade a esse respeitável Juízo.

Termos em que,

Pede deferimento  
Rio de Janeiro, 21 de março de 2024.

**WELINGTON DE PAULA SANTOS**

Perito Judicial TJRJ sob nº. 11.603  
CRC-112030/O-7 – RJ  
CNPC nº 6342

## LAUDO PERICIAL

### Dados do Processo:

**Vara:** 04ª Vara Cível da Regional de Campo Grande

**Processo:** 0024096-46.2020.8.19.0205

**Autor:** Banco Bradesco Financiamentos S/A

**Réu:** Andre Augusto Verly

### I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

**BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A** ajuizou a presente Ação de **REVISÃO CONTRATUAL**, frente à **ANDRE AUGUSTO VERLY** com o qual mantinha um vínculo contratual “contrato de financiamento de veículo”.

### II. SÍNTESE DA DEMANDA:

- 1) Afirma a Autora em sua Inicial (fls. 03/08), que:
  - a) Conceder liminarmente, a **BUSCA E APREENSÃO** do(s) bem(ns) supra descrito(s), com a conseqüente expedição de **OFÍCIO AO DETRAN** para retirada de quaisquer ônus incidentes sobre o bem junto ao Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM (IPVA, multa, taxas, alugueres de pátio etc.) anteriormente à consolidação da propriedade, bem como **OFÍCIO À SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL** comunicando a transferência da propriedade, para que esta se abstenha à cobrança de IPVA junto ao Banco autor ou a quem este indicar, anteriormente à consolidação da propriedade.

- b) Determinar a citação da ré (réu) para querendo no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida na quantia de R\$29.730,08 (vinte e nove mil, setecentos e trinta reais e oito centavos), acrescida dos encargos pactuados, custas processuais e 10% de honorários advocatícios sobre o valor total, conforme julgamento do STJ, proferido no Recurso Repetitivo n. 1.418..593- MS, hipótese na qual o(s) bem(ens) lhe será(ao) restituído(s) livre do ônus da alienação fiduciária e ou para no prazo de 15 (quinze), sob pena de revelia, contestar e acompanhar a presente ação, até final decisão.
- c) Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias após executada a liminar sem que a ré efetue o pagamento da totalidade do débito, tornar definitiva a consolidação da propriedade com a posse plena e exclusiva do(s) bem (s) objeto da demanda, em mãos do autor, tudo conforme disposição legal, conforme previsto no parágrafo primeiro do artigo 3.º do Dec. Lei 911/69, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 56 da Lei 10.931/04.
- d) O devedor, por ocasião do cumprimento do mandado de busca e apreensão, deverá entregar o bem e seus respectivos documentos, de acordo com o §14 do art. 3º, do Dec. Lei 911/69, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.931/04.
- e) Na hipótese do descumprimento §14 do art. 3º, do Dec. Lei 911/69, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.931/04, requer seja arbitrado multa diária, a ser paga pelo réu, até o efetivo cumprimento.
- f) Condenar o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios.
- g) Expedir ofício Bacenjud em nome do ANDRE AUGUSTO VERLY, com vistas a realização de pesquisas de ativos em conta corrente, poupança e demais aplicações.
- h) Outrossim, considerando terem sido esgotados todos os meios para solução amigável do débito, bem como em atendimento ao disposto no artigo 319, inciso VII do Novo Código de Processo Civil e ao próprio princípio da efetividade da jurisdição que norteia o processo de (execução / busca e apreensão / reintegração de posse), o (Exequente / Autor) manifesta não ter interesse na realização de audiência de conciliação ou de mediação. (...)

2) Em sua Contestação, a Ré (fls. 185/196) afirma que:

Resumidamente, mediante contrato de financiamento, celebrado em 25/06/2019, para aquisição de bens, garantido por alienação fiduciária, o autor concedeu ao réu um financiamento no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com parcelamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais no valor de R\$840,06 (oitocentos e quarenta reais e seis centavos), com vencimento final em 26/06/2023. Sob alegação de falta de pagamento, a partir da 11ª parcela, voltando incorrer em débito novamente a partir da 15ª parcela, foi ajuizada a presente demanda, na qual foi deferida a liminar requerida ante a comprovação da mora da ré, tendo sido apreendido o veículo objeto do contrato, consoante certidão de fls.118.

Cumprido salientar que, a falta de pagamento das prestações não decorreu da vontade da ré, mas em razão das dificuldades econômicas advindas em razão da pandemia, impactando no orçamento familiar. Não está a demandada a afirmar que é dever da instituição financeira abrir mão de seu crédito ou direitos. O que está a dizer é que, no caso concreto, para todos e para a sociedade, em consonância aos modernos princípios contratuais, em especial das relações de consumo, de equilíbrio, função social e da boa-fé objetiva e seus consectários, é o caso de se afastar a aplicação pura e simples da legislação específica para que tenham relevo os princípios contratuais que permitam a melhor composição da situação.

### III. OBJETIVO DA PERÍCIA:

Na Decisão de fls. 242/243 a MM. Magistrada determinou o seguinte:

*Partes legítimas e bem representadas, presentes os pressupostos processuais e as condições para o exercício do regular direito de ação, declaro saneado o processo.*

*Defiro a gratuidade de justiça ao réu. Anote-se.*

*Fixo como ponto controvertido a legitimidade dos valores cobrados, a ocorrência onerosidade excessiva no contrato celebrado entre as partes.*

*Como consequência, defiro a produção de prova pericial contábil requerida pela parte ré/reconvinte, para a qual nomeio o Dr. WELLINGTON DE PAULA SANTOS, CPF nº 086.419.107-35, telefones 99759-4049, 2282-9101, email wellingtonpsantos02@gmail.com, o qual deverá ser contatado para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, oferecer proposta de honorários, ciente da gratuidade de justiça concedida ao réu.*

*Venham os quesitos e eventual nomeação de assistente técnico no prazo de 15 dias.*

#### IV. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS:

Para o desenvolvimento do trabalho pericial, foram analisados o contrato de fls. 09/15 e a planilha de débito de fls. 22/23, de onde extraímos as seguintes informações:

CONTRATO DE FINANCIAMENTO	
CONTRATO nº	0902812703
Data do Contrato	26/06/2019
Valor do Bem – R\$	39.900,00
Valor da Entrada – R\$	14.900,00
Valor Liberado – R\$	25.000,00
Valor da Tarifa de Cadastro – R\$	749,00
Valor do IOF – R\$	760,51
Valor Financiado – R\$	26.509,51
Taxa Mensal	1,83000%
Taxa Anual	24,35000%
Quantidade de Prestação	48
Valor da Prestação – R\$	840,06
Vencimento da 1ª Prestação	26/07/2019
Venc. Da Última Prestação	26/06/2023

## V. RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL E METODOLOGIA:

O escopo da prova da prova pericial é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se conhecer.

1. O trabalho investigativo que permitiu produzir esta prova foi conduzido, no que foi possível e aplicável, dentro dos limites técnicos determinados pelas Normas Brasileiras de Contabilidade e os procedimentos adotados tiveram como objetivo fundamental a elaboração deste Laudo Pericial Contábil, abrangendo, pois, segundo a natureza e a complexidade da matéria aqui tratada, o exame, a indagação e/ou pesquisa, a investigação, a mensuração e a certificação, como previsto na NBC-T13 – Da Perícia Contábil.
2. Analisou-se o sistema de argumentação e contra-argumentação usado nesta lide, a sua lógica e a sua coerência com a prática e com os usos e costumes adequados às investigações periciais de cunho contábeis, aplicados em matéria financeira, em casos congêneres.
3. Os documentos constantes nos autos deste processo foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial, de maneira que foi possível formar convicção técnica.
4. Deve ficar patente que a perícia judicial com natureza contábil, financeira e econômica, tem seu fundamento legal na escrituração contábil das Pessoas Jurídicas, quando empresas ou sociedades civis assemelhadas, nos documentos de controle pessoal e nas declarações de rendimentos de Pessoas Físicas, quando de pessoas naturais, nos documentos acostados nos autos do processo e nas provas documentais coligidas durante as diligências ou fornecidas pelas Partes, mediante solicitação do Perito do Juízo. Na eventual ausência destas condições técnicas previstas na legislação comercial e fiscal, o Perito, para atingir seu escopo, vale-se das prerrogativas inscritas no Art. 429 do CPC e passa a usar as alternativas nele previstas.

## VI. DILIGÊNCIAS REALIZADAS:

Após exame minucioso dos autos, este perito constatou que foi juntado aos autos pelas partes, cópia do contrato de fls. 09/15 e a planilha de débito de fls. 22/23, documento esses suficientes para a elaboração e conclusão do laudo pericial, não sendo necessária à realização de diligência junto às partes, para a solicitação de documentos complementares.

## VII. RESPOSTAS AOS QUESITOS DAS PARTES:

### A. Não forma apresentados quesitos pelo Juízo;

### B. Quesitos formulados pela parte AUTORA às fls. 190/191

1. Queira o Ilustre Perito informar qual o Contrato firmado entre o AUTOR e a PARTE RÉ

**RESPOSTA:** Vide item IV Considerações Técnicas do presente laudo.

2. Com base nestes, informe o Ilustre Expert se o AUTOR pôs à disposição da PARTE RÉ o Crédito Contratado, bem como se a mesma utilizou da quantia contratada.

**RESPOSTA:** Afirmativa a resposta do presente quesito.

3. Queira o Sr. Perito informar se o Contrato firmado pelas partes prevê a cobrança de encargos sobre a utilização do dinheiro.

**RESPOSTA:** Afirmativa a resposta do presente quesito.

4. Esclareça se a PARTE RÉ cumpriu as avenças nos seus respectivos vencimentos ou se permitiram que estas fossem inseridas em mora.

**RESPOSTA:** Vide Apêndice em anexo.

5. Queira o Sr. Perito informar o que fora pactuado entre as Partes para o caso de inadimplemento da obrigação.

**RESPOSTA:** Foram observadas as seguintes sanções em caso de atraso/inadimplência:

**Consequências do Atraso no Pagamento**  
Ocorrendo impontualidade no pagamento, incidirão encargos por atraso de pagamento, e, nesse caso, além dos juros remuneratórios que incidirão até a efetiva liquidação da dívida, serão devidos:

- juros moratórios de 1% ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor de principal acrescido dos juros remuneratórios;
- multa de 2% aplicada sobre o total da dívida, assim considerada o principal, juros remuneratórios e juros moratórios.

Sem prejuízo da incidência dos encargos moratórios, estou ciente de que, em caso de atraso, o Credor poderá declarar o vencimento antecipado da dívida.

6. Com base no quesito anterior, esclareça se o AUTOR procedeu de maneira distinta do Contratado.

**RESPOSTA:** Negativa a resposta do presente quesito.

7. Queira o Sr. Perito informar se é correto e usual no mercado financeiro o tomador de empréstimo deixar de pagar os juros nas datas dos vencimentos e não ser penalizado pelo atraso, ou mesmo não se fazer incidir novos juros sobre o capital de terceiros que está em seu poder, ou seja, ficar com o dinheiro do Banco e não pagar qualquer taxa de juros por isso.

**RESPOSTA:** Prejudicada a resposta do presente quesito por tratar-se de questão de mérito.

8. Quanto a correção monetária do Saldo devedor, esclareça o Perito a que fim se destina, se é legalmente prevista e se sua incidência implica em anatocismo como tentam induzir os RÉUS.

**RESPOSTA:** Não foi observada a cobrança de correção monetária na planilha de débito de fls. 22/23.

9. Queira o Sr. Perito informar se houve cobrança de juros que não estão previstos no contrato, bem como deverá ser efetuado o pagamento de obrigação pelos Devedores, segundo o art. 354 do Código Civil?

**RESPOSTA:** Negativa a resposta do presente quesito.

10. Informe o Expert se o procedimento adotado pelo Banco - utilização da Prestação preliminarmente para quitação dos juros e depois, com o remanescente, saldar a amortização - incide em capitalização de juros.

**RESPOSTA:** Nos contratos descritos no item IV Considerações Técnicas o método de amortização utilizado foi o sistema de amortização Francês (Tabela Price) aplica o regime de capitalização de juros compostos apenas para a apuração do valor da prestação a serem cumpridas, não praticando a cobrança de juros sobre os juros no decorrer da operação de crédito. O termo jurídico utilizado para a prática de cobrança de juros sobre os juros denomina-se “ANATOCISMO”. Ressalta-se que, capitalizar não é sinônimo de cobrança de juros sobre os juros e sim, a forma utilizada para remuneração do capital emprestado, seja na forma simples ou composta. Neste caso, o réu capitalizou mensalmente os juros pactuados contratualmente, utilizando-se do sistema de amortização price, onde aplica o regime de capitalização de juros compostos apenas para a apuração do valor da prestação a serem cumpridas, não praticando a cobrança de juros sobre os juros no decorrer da operação de crédito.

**C. Quesitos formulados pela parte RÉ às fls. 195/196.**

01. Dos documentos apresentados pelo réu e trazidos pelo autor, queira o Ilustre perito esclarecer quais foram os valores efetivamente emprestados para o réu e quais os valores foram efetivamente pagos até a presente data.

**RESPOSTA:** Vide item IV Considerações Técnicas do presente laudo e Apêndice em anexo.

02. Dos documentos apresentados pelo réu e trazidos pelo autor no pedido exordial, queira o Ilustre perito esclarecer, quais foram os valores cobrados pelo autor e quais as taxas de juros aplicadas.

**RESPOSTA:** Vide item IV Considerações Técnicas do presente laudo e Apêndice em anexo.

03. Considerando que o autor optou pelo vencimento antecipado da dívida, queira o Sr. Perito informar se houve inclusão de juros correspondentes às prestações futuras.



**RESPOSTA:** Negativa a resposta do presente quesito.

04. Considerando os mesmos documentos, queira o Ilustre perito informar se houve prática de anatocismo ou capitalização de juros pelo autor.

**RESPOSTA:** Negativa a resposta do presente quesito.

05. Excluída a prática do anatocismo e considerando a incidência dos juros legais em 12% (doze por cento ao ano) ou 1% (um por cento) ao mês, qual seria o valor devido pelo réu?

**RESPOSTA:** Quesito prejudicado por tratar-se de questão fora do fixado como ponto controvertido pela M.M. juiz(a) que determinou o seguinte: **Fixo como ponto controvertido a legitimidade dos valores cobrados, a ocorrência onerosidade excessiva no contrato celebrado entre as partes.** Vale ressaltar que, o processo está em fase de instrução para o julgamento, não podendo este perito calcular de nenhuma forma diferente das condições pactuadas contratualmente, não tendo determinação do Juízo para esse fim.

06. Queira o Sr. Perito informar, através dos documentos citados acima, se os juros foram cobrados de modo composto, ou seja, se houve incidência de juros sobre juros – anatocismo. Caso positivo, esclarecer qual o período de capitalização;

**RESPOSTA:** No contrato descrito no item IV Considerações Técnicas o método de amortização utilizado foi o sistema de amortização Francês (Tabela Price) aplica o regime de capitalização de juros compostos apenas para a apuração do valor da prestação a serem cumpridas, não praticando a cobrança de juros sobre os juros no decorrer da operação de crédito. O termo jurídico utilizado para a prática de cobrança de juros sobre os juros denomina-se “ANATOCISMO”. Ressalta-se que, capitalizar não é sinônimo de cobrança de juros sobre os juros e sim, a forma utilizada para remuneração do capital emprestado, seja na forma simples ou composta. Neste caso, o réu capitalizou mensalmente os juros pactuados contratualmente, utilizando-se do sistema de amortização price, onde aplica o regime de capitalização de juros compostos apenas para a apuração do valor da prestação a serem cumpridas, não praticando a cobrança de juros sobre os juros no decorrer da operação de crédito.

07. Queira o Sr. Perito recalcular o valor do débito alegado pelo autor na forma do artigo 1.426, do Código Civil e com aplicação dos juros simples, ou seja, juros unicamente sobre o débito, nunca sobre os juros anteriores, com observância dos seguintes percentuais:

6.1 – juros remuneratórios legais de 1% a.m.;

6.2 - Taxa Selic do período, fixada pelo Banco Central do Brasil;

6.3 - menor taxa média de mercado para remuneração de empréstimo bancário pessoal divulgada pelo Banco Central, conforme planilha (“ranking”), extraída do site do Bacen;

6.4 - Juros fixados no contrato.

**RESPOSTA:** Quesito prejudicado por tratar-se de questão fora do fixado como ponto controvertido pela M.M. juiz(a) que determinou o seguinte: **Fixo como ponto controvertido a legitimidade dos valores cobrados, a ocorrência onerosidade excessiva no contrato celebrado entre as partes.** Vale ressaltar que, o processo está em fase de instrução para o julgamento, não podendo este perito calcular de nenhuma forma diferente das condições pactuadas contratualmente, não tendo determinação do Juízo para esse fim.

8. Queira esclarecer o Ilustre Perito outras questões que entenda relevantes.

**RESPOSTA:** Nada mais digno de registro.



## VIII. PREMISSAS DE CÁLCULOS APLICADOS

A amortização de uma dívida pela “Tabela Price” representa uma amortização pelo método francês, que envolve a definição de juros compostos. O sistema da Tabela Price não implica, necessariamente, em prestações mensais como geralmente se entende. As prestações podem ser também trimestrais, semestrais ou anuais: basta que sejam iguais, periódicas, sucessivas e de termos vencidos. Cabe esclarecer que a Tabela Price não implica necessariamente taxas de juros de 1% ao mês (ou 12% ao ano, como normalmente é indicado), podendo ser definida para qualquer taxa.

O valor das prestações na Tabela Price é determinado com base na mesma metodologia utilizada para “Série de Pagamentos Iguais”. Em relação a este sistema, é importante saber que:

- ✓ O montante final é o resultado da soma do valor de cada uma das prestações consideradas individualmente;
- ✓ O valor do financiamento/empréstimo é o resultado da soma dos valores presentes de cada uma das prestações consideradas individualmente;
- ✓ Cada prestação amortiza parte do principal e parte dos juros ao longo do período, extinguindo o capital e os juros devidos ao final do prazo contratado.

A capitalização dos juros se caracteriza pela apropriação de juros compostos sobre os valores presentes de cada prestação e/ou pela incorporação da parcela de juros não liquidados pela prestação, no saldo devedor acumulado. Vamos a partir de um exemplo, revelar a evolução de um empréstimo e de que forma ocorre a capitalização composta dos juros, tanto nas prestações mensais, quanto no saldo devedor.

**Exemplo:** Vamos construir a tabela de financiamentos de um parcelamento envolvendo a quantia de R\$ 30.000,00 divididos em 12 parcelas a juros mensais de 1,5%.

Utilizaremos a seguinte fórmula matemática para o cálculo do valor fixo da prestação:

$$P = PV * \frac{(1+i)^n * i}{(1+i)^n - 1}$$

Nessa expressão matemática temos que:

PV = presente valor

P = prestação

n = número de parcelas

i = taxa de juros na forma unitária, isto é,  $i / 100$  ( $1,5/100 = 0,015$ )

$$P = 30.000 * \frac{1,015^{12} * 0,015}{1,015^{12} - 1}$$

$$P = 30.000 * \frac{1,195618 * 0,015}{1,195618 - 1}$$

$$P = 30.000 * \frac{0,017934}{0,195618}$$

$$P = 30.000 * 0,091680$$

$$P = 2.750,40$$

A aplicação desse cálculo define exatamente o valor a ser pago mensalmente, mas dessa forma não podemos acompanhar as amortizações e o pagamento dos juros dentro de cada período. Para isso, devemos consultar a tabela de financiamentos junto à instituição credora. Observe a tabela detalhada de toda a movimentação desse financiamento:

Mês	Prestação	Juros	Amortização	Saldo devedor
				30.000,00
1	2.750,40	450	2.300,40	27.699,60
2	2.750,40	415,49	2.334,91	25.364,69
3	2.750,40	380,47	2.369,93	22.994,76
4	2.750,40	344,92	2.405,48	20.589,28
5	2.750,40	308,84	2.441,56	18.147,72
6	2.750,40	272,22	2.478,18	15.669,54
7	2.750,40	235,04	2.515,36	13.154,18
8	2.750,40	197,31	2.553,09	10.601,09
9	2.750,40	159,02	2.591,38	8.009,71
10	2.750,40	120,15	2.630,25	5.379,46
11	2.750,40	80,69	2.669,71	2.709,75
12	2.750,40	40,65	2.709,75	0,00
Total	33.004,80	3.004,80	30.000,00	-

**Cálculo dos Juros: saldo devedor do mês anterior multiplicado por 1,5%.**

Exemplo:

$$1^{\circ} \quad \text{mês:} \quad 30.000,00 \quad * \quad 1,5\% \quad = \quad 450,00$$

$$2^{\circ} \quad \text{mês:} \quad 27.699,60 \quad * \quad 1,5\% \quad = \quad 415,49$$

**Cálculo da Amortização: subtração entre valor da prestação e o juros.**

Exemplo:

$$1^{\circ} \quad \text{mês:} \quad 2.750,40 \quad - \quad 450,00 \quad = \quad 2.300,40$$

$$2^{\circ} \quad \text{mês:} \quad 2.750,40 \quad - \quad 415,49 \quad = \quad 2.334,91$$

**Cálculo do Saldo devedor: Saldo devedor do mês anterior subtraído da amortização do período em questão.**

Exemplo:

$$1^{\circ} \quad \text{mês:} \quad 30.000,00 \quad - \quad 2.300,40 \quad = \quad 27.699,60$$

$$2^{\circ} \text{ mês: } 27.699,60 - 2.334,91 = 25.364,69$$

Nas prestações da Tabela Price existem juros, mas sobre o saldo devedor e nunca juros sobre juros. O Sistema Price é um bom sistema de amortização porque distribui o valor da prestação igualmente no tempo. Ela ficou estigmatizada devido ao Sistema Financeiro da Habitação em que se formaram dívidas impagáveis, em que a culpa foi atribuída à Tabela Price. Na realidade, a culpa é do não pagamento integral das prestações, caso em que os juros não pagos foram acumulados ao saldo devedor e recebendo juros novamente. Nesse caso, sim, existiu o anatocismo. O que há na Tabela Price é uma capitalização mensal de uma taxa proporcional mensal. O valor da taxa anual referida nos contratos é na realidade muito menor que aquele resultante da capitalização de uma taxa proporcional mensal capitalizada em todo o período contratual. Motivo pelo qual não se caracteriza por anatocismo a simples utilização da Tabela Price para amortização de financiamento.

#### IX. CONCLUSÃO:

Após minucioso estudo, exame nos documentos juntados aos autos pelas partes, aplicação de metodologia por este profissional, constantes na NBC TP-01 – Normas Técnicas da Perícia Contábil e NBC PP-01 Normas Profissionais do Perito Contábil, com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º. Do Decreto Lei-9.295/45, alterada pela Lei-12.249/10, do CFC - Conselho Federal de Contabilidade, e elaboração de planilha de cálculo (Apêndice).

Como é notório, este auxiliar não pode, ainda que movido pelo espírito de melhor atender ao honroso mandato que recebeu exceder os limites traçados pelas peças encartadas e, principalmente, pelo norteammento definido nos quesitos. Qualquer procedimento neste sentido representaria juízo de valor próprio, o que, efetivamente, não pode ocorrer num trabalho de natureza essencialmente técnica.

**No Apêndice em anexo este expert apurou que o contrato objeto da lide se encontrava com 35 (trinta e cinco) prestações vencidas, tendo chegado ao valor devido pela parte Ré de:**

<b>Saldo Devedor da Parte Ré - R\$</b>	<b>=</b>	<b>51.857,48</b>
<b>Valor do Débito em UFIR / RJ</b>	<b>=</b>	<b>11.429,1493</b>

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos que fazem parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo MM. Juízo. Inassumíveis também responsabilidade sobre documentos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja do Banco AUTO ou da Parte RÉ, ou ainda, de outros cidadãos interessados no deslinde do caso, que a nós não foram consignados até a data da conclusão deste Laudo. São também inassumíveis responsabilidade sobre matéria jurídica a que tenha, eventualmente e sem intenção determinada, se referido, inclusive quando este referimento tivesse ocorrido por indução contida – intencionalmente ou não – na formulação dos .quesitos. Estão excluídos destes conceitos, obviamente, as responsabilidades de sua profissão.

#### **X. ENCERRAMENTO:**

Dando por encerrado o presente Laudo com 18 (dezoito) laudas e 01 (um) Apêndice, colocando-se este signatário à disposição da Exmo(a). Magistrado(a) e das partes para quaisquer esclarecimentos julgados necessários nas circunstâncias.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2024.

**WELINGTON DE PAULA SANTOS**

*Perito Judicial TJRJ sob nº. 11.603  
CRC-112030/O-7 – RJ  
CNPJ nº 6342*